



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1355 | Terça-feira, 05 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdígão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Gabinete.....	02
Portaria.....	02
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	02
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	02
Procedimento Administrativo.....	02
Processo Administrativo.....	02
Câmara Municipal de Cuiabá.....	03
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	03
Atos.....	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.523 DE 05 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O NOME DO PROPONENTE NAS PUBLICAÇÕES DE LEIS APROVADAS E SANCIONADAS NA GAZETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As publicações de leis aprovadas pelo legislativo e sancionadas pelo Executivo Municipal deverão, obrigatoriamente, fazer constar o nome do proponente da respectiva proposta legislativa na Gazeta Municipal.

§ 1º A indicação a que se refere o caput deverá ser posicionada imediatamente abaixo do número e da data de identificação da lei publicada na Gazeta Municipal.

§ 2º Quando o proponente for membro do Legislativo, deverá ser utilizado o nome político oficialmente registrado perante a Câmara Municipal, e, havendo autoria múltipla, coletiva ou institucional, a indicação deverá reproduzir a identificação constante do processo legislativo correspondente, consignando todos os autores ou a denominação oficial da autoria.

§ 3º A indicação do proponente terá natureza exclusivamente informacional, destinada ao registro histórico e à identificação técnica da origem da proposição legislativa, não integrando o conteúdo normativo da lei publicada.

§ 4º A informação prevista neste artigo não constitui elemento de publicidade institucional do ato estatal nem poderá ser utilizada para fins de promoção pessoal de agente público, devendo observar caráter estritamente objetivo, sem destaque, símbolo, expressão valorativa ou qualquer forma de personalização.

§ 5º A inclusão da informação de autoria não interfere na validade, eficácia ou interpretação da lei publicada, nem altera sua natureza de ato estatal impessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.991 DE 05 DE MAIO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100390032003200370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que altera a Instrução de Diretrizes de Assinatura de Documentos - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 05 de Maio de 2026